



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/BRU/SP

Assunto: **Informação nº 21921263/2022-UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**

Destino: **UMIG**

Processo: **08501.000094/2022-00**

Interessado: **ZICHENG LI**

1. Ciente da Informação nº 21921263/2022-UMIG/NPA/DPF/BRU/SP, em que se trata de defesa tempestiva contra Auto de Infração e Notificação Nº 0228\_00001\_2022 apresentada pelo imigrante **ZICHENG LI**, o qual foi autuado por ultrapassar o prazo de estada regular no país, totalizando multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme consta no auto de infração 21718265.
2. Consta que o imigrante solicita o reconhecimento de hipossuficiência econômica para fins de isenção do pagamento da multa aplicada, conforme documento 21743493, tendo apresentado declaração referente ao pagamento de aluguéis, declaração de rendimento mensal, declaração de pobreza e cópia de contrato de locação residencial e que não há outras informações nos sistemas disponíveis acerca da situação econômica do autuado.
3. Considerando-se a apresentação de documentos que comprovam a incapacidade financeira para quitação da multa, e de acordo com a Lei de Migração, que garante ao migrante a isenção de taxas de que trata essa Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, não sendo cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199 de 20.11.2017, defiro o pedido de isenção do pagamento da multa estipulada no auto de infração.
4. À UMIG, para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/02/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22249647** e o código CRC **0AA85174**.